



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N.º 2449/2009

Dispõe sobre autorização para aquisição de Imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação ou sejam:

Uma área de 2,00,00 hectares, destinado à construção do Centro Educacional SESI de Mirandópolis, cujo imóvel consta pertencer a Edson Hideo Hata e outros.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o executivo a adquirir por via amigável ou judicial e por valores inferiores ao da avaliação, conforme consta do laudo em anexo, parte integrante desta lei o imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela Fazenda Pública Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 2808/2009 de 01 de outubro de 2009 qual seja:

ÁREA A SER DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS.....A= 2,00,00 hectares

Descrição do Perímetro:

Inicia no vértice M3 situado no alinhamento do prolongamento da avenida Dr. Raul da Cunha Bueno e na divisa com as terras da Chácara Santo Antonio de propriedade de Hiroshi Nakamura, matrícula nº 7.363; do vértice M3 segue confrontando com o prolongamento da Avenida Dr. Raul da Cunha Bueno com os seguintes azimutes e distâncias: 245°26'56" e 17,33 metros até o vértice M4; 238°29'05" e 16,53 metros até o vértice M5; 220°42'29" e 17,85 metros até o vértice M6; 213°48'36" e 66,94 metros até o vértice M7; daí deflete a direita e segue confrontando com a Rua Joaquim Caetano da Silva no azimute 319°24'21" e pela distância 179,92 metros até chegar no



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

vértice M7 A(novo) cravado no alinhamento da rua Joaquim Caetano da Silva e na divisa com as terras remanescente da Chácara Hata de propriedade de Edson Hideo Hata e outros; daí segue confrontando com as terras remanescentes da Chácara Hata em curva de raio 9,00 metros, pela distância de 14,14 metros até o vértice M7B(novo); daí segue ainda confrontando com as terras remanescentes da Chácara Hata no azimuth 49°24'21" e 103,51 metros até chegar no vértice M2A(novo); daí deflete a direita e segue confrontando com as terras da Chácara Santo Antonio de propriedade de Hiroshi Nakamura, matrícula nº 7.363 no azimuth 138°33'30" e 175,64 metros até chegar no vértice M3, ou seja, no vértice inicial do presente roteiro; totalizando assim a área acima mencionada de 2,00,00 hectares.

Art.2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 20 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta diretoria de administração e pessoal, data supra.

MARIA INÊS MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração